



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conego Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 12.071/2026, e representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Carlos Marques, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 15083/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto nº 10.537 de 29 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 034/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas físicas destinadas à realização da FEPONTAL, a ser realizada no Parque de Exposições JK, no período de 15 a 19 de setembro de 2026. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de outubro de 2026, compreendendo o período de montagem, o período do evento (15 a 19 de setembro de 2026) e o período de desmontagem, admitida prorrogação, se necessária, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

01 00 00 – Prefeitura Municipal

01 05 00 – Sec. Mun. Agric. Pecuária e Abastecimento

01 05 01 – Gabinete do Secretário

20.608.0002.2.538 - Realização EXPOPEC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A medição será realizada de acordo com a unidade de medida de cada item (metro quadrado para cobertura, stand e piso deck; metro linear para as treliças P30), com base na área/extensão efetivamente instalada e aprovada pela fiscalização.

O pagamento será efetuado em duas parcelas: a primeira, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado, após o recebimento provisório da montagem, antes da abertura do evento; a segunda, correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes, após o recebimento definitivo, ao término da desmontagem e devolução do espaço à Administração, vedado o pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação.

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Previamente à data do pagamento, a CONTRATANTE juntará aos autos a Certidão Negativa (ou positiva, com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, Certidão junto INSS, FGTS, Estadual e Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

5.1. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 No caso de prorrogação deste contrato, poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, e, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo, conforme instruções do Governo Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços propostos pela contratada não poderão ser realinhados.

7.2. A vedação prevista no item 19.1 refere-se ao realinhamento discricionário de preços por mera variação ordinária de mercado, fora das hipóteses legais de reajuste (item 18). Não afasta, portanto, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em caso de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que onere excessivamente as obrigações de uma das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos, seguro-garantia ou fiança bancária), a ser prestada pela contratada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato. A exigência se justifica pelo risco de inexecução em data crítica e inadiável (evento com data fixa e infraestrutura de terceiros associada) e pela inviabilidade de nova contratação emergencial em prazo hábil em caso de falha da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Ordem de serviço: a execução terá início mediante a emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço pela Secretaria requisitante, detalhando datas, horários e o local exato da montagem no Parque de Exposições JK, com antecedência mínima de (03) dias em relação ao início da montagem.

9.2. Montagem: a contratada será responsável pelo transporte, descarga e montagem das estruturas, que deverão estar totalmente operacionais antes da abertura da Feontal.

9.3. Manutenção durante o evento: a contratada deverá acompanhar as estruturas durante todo o período do evento (15 a 19 de setembro de 2026), realizando reparos necessários dentro do prazo de atendimento emergencial definido no item 3.3.

9.4. Desmobilização: após o encerramento das atividades, a contratada deverá promover a desmontagem e a retirada integral de todos os materiais e estruturas.

9.5. Aferição para pagamento: a medição dos serviços para fins de faturamento será realizada com base na entrega efetiva das estruturas, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, mediante confronto com o layout/planta baixa aprovado (item 3.1) do termo de referência.

9.6. A contratada deverá apresentar, no mínimo 3 (três) dias antes do início da montagem, Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT ou TRT, conforme o caso) de profissional habilitado (engenheiro civil, mecânico ou arquiteto) pelo projeto e pela execução da montagem das estruturas, bem como laudo técnico de estabilidade e fixação das estruturas, considerando a carga de vento e a ocupação de público prevista para o evento, e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento técnico equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, relativo às estruturas montadas, a ser apresentado antes da abertura do evento ao público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A autoridade máxima designará conforme o Decreto Municipal 12.094, de 28 de julho de 2026, será designado como Gestora: Elaine de Almeida Mendes Matrícula: 4268 e Fiscal: Paulo Cezar Nascimento Matrícula: 2516.

10.2. O fiscal deverá conferir, previamente ao evento, se as estruturas atendem às especificações técnicas contratadas (dimensões, materiais e estado de conservação), mediante checklist de vistoria formalizado, que integrará o processo de fiscalização.

10.3. Recebimento provisório e definitivo: o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal para conferência das exigências técnicas e, posteriormente, de forma definitiva, mediante termo que comprove o atendimento integral das obrigações.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. Designar formalmente o fiscal do contrato para acompanhar a execução.
- 11.2. Informar previamente as datas, horários e o local exato para a montagem das estruturas no Parque de Exposições JK.
- 11.3. Garantir o livre acesso das equipes da contratada ao local, assegurando que o solo esteja desimpedido para a montagem.
- 11.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto e efetuar o pagamento nos prazos contratuais.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1. Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas e o cronograma acordado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, descarga, montagem, manutenção, desmontagem e retirada de todas as estruturas contratadas.
- 11.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, estruturas que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.2.5. Entregar as estruturas em perfeito estado de conservação, retirando a totalidade dos materiais ao final do evento, sem deixar resíduos no local, dando-lhes destinação ambientalmente adequada.
- 11.2.6. Assumir a responsabilidade exclusiva por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
- 11.2.7. Apresentar, no prazo previsto no item 4.3, a ART/RRT do responsável técnico, o laudo de estabilidade estrutural e o AVCB ou documento equivalente.
- 11.2.8. Manter cobertura de seguro de responsabilidade civil compatível com o porte da estrutura e o público esperado durante o evento, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por sinistro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na montagem, ou apresentação de documentação falsa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. As sanções aplicáveis são as seguintes, observado o princípio da proporcionalidade e o teto global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato:
 - Advertência: para infrações leves, sem prejuízo à execução do objeto.
 - Multa por atraso na montagem: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.
 - Multa por inexecução parcial: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada, conforme a gravidade e o impacto na realização do evento.
 - Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções do art. 156.
 - Multa por entrega de estrutura em desacordo com as especificações técnicas ou com o laudo de estabilidade: 5% (cinco por cento) do valor do item afetado.
 - Multa por abandono da execução ou apresentação de documentação falsa: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções e da comunicação aos órgãos competentes.
 - Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade: nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:
 - 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 13.1.3. A lentidão no seu cumprimento;
 - 13.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 117 da Lei 14.133/2021;
 - 13.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.
 - 13.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
 - 13.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA, em caso de eventual manifestação de requerimento de rescisão, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de responsabilização administrativa conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, considerando-se celebrado na data da última assinatura eletrônica.

Carlos Marques
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

Contratado

Testemunhas:

Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula 9897

Adriano Bellocchio Camargos Gouvêa
Matrícula 1483